



**Poder Legislativo Municipal de Jaraguari  
Gabinete da Presidência**

PROTOCOLO	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">LIDO NA SESSÃO DO DIA <u>19 05 / 2026</u>  VISTO</div>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 070/2026
	<b>AUTORA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS</b>		

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 070, DE 19 DE MAIO DE 2026.**

***“INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e o Regimento Interno (Resolução nº 009, de 28 de outubro de 2016) desta Casa Legislativa,

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento permanente da integridade, da governança institucional e da conduta ética no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 8.429/1992 e suas alterações (Lei de Improbidade Administrativa);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.  
e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com





**Poder Legislativo Municipal de Jaraguari  
Gabinete da Presidência**

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Federal nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal, adotado como diretriz orientadora;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Controladoria-Geral da União – CGU e dos órgãos de controle interno e externo quanto à adoção de programas de integridade pública;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Código de Ética da Câmara Municipal de Jaraguari/MS, doravante denominado simplesmente “Código”, aplicável a todos os agentes que atuem em nome ou no interesse desta Casa Legislativa, compreendendo:

- I – Vereadores;
- II – Servidores efetivos;
- III – Servidores comissionados e ocupantes de cargos em confiança;
- IV – Estagiários;
- V – Colaboradores voluntários;
- VI – Prestadores de serviços, terceirizados e consultores contratados.

**Parágrafo único.** Os prestadores de serviços e terceirizados ficam sujeitos às disposições deste Código no que for compatível com sua natureza jurídica e contratual, devendo as empresas contratantes ser informadas das obrigações aqui previstas quando da celebração dos respectivos contratos.

**Art. 2º** Este Código estabelece princípios, valores, deveres, vedações e padrões de comportamento que orientam a atuação institucional e individual no exercício de funções públicas.

**Art. 3º** O presente Código será interpretado de forma sistemática e em consonância com os demais normativos aplicáveis à Administração Pública, prevalecendo, em caso de conflito, a norma mais específica ou mais favorável ao interesse público.

**CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E INSTITUCIONAIS**

**Art. 4º** A atuação de todos os agentes públicos será orientada pelos seguintes princípios:

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.  
e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



**Poder Legislativo Municipal de Jaraguari  
Gabinete da Presidência**

**I – Legalidade:** agir somente nos limites autorizados pela lei e pelo ordenamento jurídico vigente;

**II – Impessoalidade:** tratar todos os cidadãos e partes interessadas com igualdade, sem favoritismos;

**III – Moralidade:** pautar a conduta pelos valores éticos que a sociedade espera dos agentes públicos;

**IV – Publicidade e Transparência:** tornar acessíveis os atos e informações de interesse público, respeitados os sigilos legais;

**V – Eficiência:** desempenhar as atribuições com qualidade, celeridade e economicidade;

**VI – Integridade:** agir com honestidade e comprometimento com o interesse público;

**VII – Probidade Administrativa:** zelar pelo patrimônio público e rejeitar qualquer enriquecimento ilícito;

**VIII – Proteção de Dados Pessoais:** garantir o tratamento responsável e seguro dos dados pessoais;

**IX – Respeito à Dignidade da Pessoa Humana:** assegurar ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo.

**Art. 5º** O interesse público prevalecerá, em toda e qualquer circunstância, sobre interesses particulares, partidários ou eleitorais.

**CAPÍTULO III – DA CONDUTA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES**

**Art. 6º** São deveres de todos os agentes públicos:

**I –** Atuar com imparcialidade, boa-fé e lealdade institucional;

**II –** Cumprir os prazos e observar as normas internas desta Casa Legislativa;

**III –** Comunicar às autoridades competentes quaisquer irregularidades ou indícios de corrupção de que tomar conhecimento;

**IV –** Preservar e zelar pelo patrimônio público;

**V –** Manter comportamento respeitoso e profissional nas relações interpessoais e no atendimento ao público;

**VI –** Aprimorar continuamente seus conhecimentos para o melhor desempenho de suas atribuições;

**VII –** Cumprir as determinações legais relacionadas à proteção de dados pessoais.

**Art. 7º** É expressamente vedado aos agentes públicos:

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.  
e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



**Poder Legislativo Municipal de Jaraguari  
Gabinete da Presidência**

**I** – Utilizar o cargo, função ou mandato para obter vantagem indevida para si ou para terceiros;

**II** – Receber presentes, brindes, hospitalidades ou quaisquer vantagens que possam comprometer a imparcialidade no exercício de suas funções;

**III** – Praticar atos caracterizados como nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

**IV** – Praticar, induzir ou tolerar discriminação, assédio moral, assédio sexual ou qualquer forma de violência no ambiente de trabalho;

**V** – Utilizar recursos, bens, equipamentos ou infraestrutura da Câmara para fins particulares, eleitorais ou partidários;

**VI** – Prometer, oferecer ou entregar vantagem indevida a qualquer pessoa com a finalidade de influenciar decisão ou obter benefício ilegítimo;

**VII** – Omitir ou falsificar informações em documentos, declarações ou registros oficiais.

**Parágrafo único.** Para efeitos do inciso II, não se consideram vedados brindes de valor simbólico e insignificante, distribuídos a título institucional e sem destinatário individualizado.

**CAPÍTULO IV – DO CONFLITO DE INTERESSES**

**Art. 8º** Configura conflito de interesses a situação em que o interesse privado do agente público – incluindo o de seus familiares, sócios ou pessoas próximas – possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial de suas funções públicas.

**Art. 9º** Nas situações em que houver risco de conflito de interesses, o agente deverá:

**I** – Declarar o impedimento, por escrito, à autoridade competente;

**II** – Abster-se imediatamente de participar de decisões ou atos em que possua interesse direto ou indireto;

**III** – Aguardar manifestação formal da autoridade competente.

§1º A declaração de impedimento deverá ser apresentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que o agente tomar ciência da situação.

§2º O descumprimento deste artigo sujeita o agente às sanções disciplinares previstas neste Código e na legislação aplicável.

**Art. 10** São exemplos de situações que podem caracterizar conflito de interesses:

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.  
e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



**Poder Legislativo Municipal de Jaraguari  
Gabinete da Presidência**

**I** – Participação em processo licitatório que envolva empresa da qual o agente ou seus familiares sejam sócios;

**II** – Decisão que beneficie diretamente parente até o terceiro grau;

**III** – Exercício de atividade privada remunerada incompatível com as funções públicas exercidas.

**CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 11** O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a legislação complementar aplicável.

**Art. 12** São obrigações de todos os agentes:

**I** – Tratar dados pessoais apenas para finalidades legítimas, específicas e previamente informadas ao titular;

**II** – Garantir acesso restrito a dados pessoais sensíveis;

**III** – Não compartilhar informações institucionais por meios não autorizados;

**IV** – Comunicar imediatamente ao superior hierárquico e ao Encarregado de Dados (DPO) qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais.

**Art. 13** É expressamente vedada a divulgação de:

**I** – Dados pessoais sensíveis, assim definidos pela LGPD;

**II** – Informações protegidas por sigilo legal ou determinação judicial;

**III** – Identidade ou qualquer elemento que permita a identificação de denunciante;

**IV** – Conteúdos ou informações internas por meio de redes sociais ou aplicativos pessoais.

**CAPÍTULO VI – DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS**

**Art. 14** O relacionamento com fornecedores, contratados e parceiros institucionais observará:

**I** – Estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

**II** – Absoluta vedação ao favorecimento indevido;

**III** – Garantia de isonomia, transparência e competitividade;

**IV** – Recusa de qualquer benefício que possa influenciar decisão de contratação.

**Art. 15** O atendimento ao cidadão deverá ser realizado com:

**I** – Urbanidade, respeito e atenção;

**II** – Impessoalidade e igualdade de tratamento;

**III** – Transparência e clareza nas informações prestadas;

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.  
e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



**Poder Legislativo Municipal de Jaraguari  
Gabinete da Presidência**

**IV** – Observância às disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e de seus prazos.

**CAPÍTULO VII – DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS**

**Art. 16** Os bens, equipamentos, sistemas de informação, veículos e demais recursos da Câmara Municipal destinam-se exclusivamente às atividades institucionais.

**Art. 17** É expressamente proibida a utilização da estrutura, dos recursos, do pessoal ou da imagem da Câmara Municipal para fins eleitorais, partidários ou de interesse particular.

**Art. 18** O uso de recursos de tecnologia da informação, incluindo computadores e e-mails institucionais, deverá observar as políticas de segurança da informação adotadas pela Câmara Municipal, sendo vedado o uso para fins alheios às atividades funcionais.

**CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE**

**Art. 19** Fica instituído o Comitê de Ética e Integridade, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto por:

- I** – Weiller Aguiar Nunes;
- II** – Delieusa Custódia da Silva Vieira;
- III** – Silvia Glória Gomes de Oliveira

§1º O Encarregado de Dados (DPO) participará das reuniões, com direito a voz, sempre que a matéria envolver proteção de dados pessoais, incidentes de segurança ou sigilo de informações, nos termos da LGPD.

§2º O Comitê assegurará, em todos os seus procedimentos, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§3º Os membros exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, sem remuneração adicional.

§4º As deliberações serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de todos os membros para instalação da reunião.

**Art. 20** Compete ao Comitê de Ética e Integridade:

- I** – Receber, registrar e analisar denúncias relacionadas a violações deste Código;
- II** – Emitir parecer técnico fundamentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em casos de maior complexidade, mediante justificativa;

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.  
e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



**Poder Legislativo Municipal de Jaraguari  
Gabinete da Presidência**

- III – Recomendar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, quando cabível;
- IV – Interpretar este Código e deliberar sobre casos omissos;
- V – Propor atualizações e aprimoramentos ao texto deste Código;
- VI – Produzir relatório anual de suas atividades, publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO IX – DO CANAL DE DENÚNCIAS**

**Art. 21** O Canal de Denúncias funcionará por meio da Ouvidoria institucional, acessível presencialmente ou por meio do sítio oficial da Casa.

§1º Será garantido sigilo absoluto quanto à identidade do denunciante.

§2º É expressamente vedada qualquer forma de retaliação ou represália ao denunciante que agir de boa-fé.

§3º O denunciante poderá optar pela realização de denúncia anônima.

§4º Quando apresentada presencialmente ou por documento físico, a denúncia será protocolizada pela unidade de Protocolo, com registro formal e encaminhamento ao Comitê, preservado o sigilo.

**CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES**

**Art. 22** O descumprimento deste Código, sem prejuízo das demais responsabilizações legais, sujeitará o infrator às sanções previstas:

I – No Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguari/MS, se aplicável;

II – No Regimento Interno da Câmara Municipal;

III – Na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

IV – Na Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

V – Na legislação penal e civil aplicável.

**Parágrafo único.** A aplicação de sanção não exclui a responsabilização civil, penal ou administrativa decorrente do mesmo fato, nem prejudica o ressarcimento ao erário pelos danos causados.

**CAPÍTULO XI – DA CAPACITAÇÃO, DA REVISÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** A Câmara Municipal promoverá, anualmente, programa obrigatório de treinamento e capacitação sobre:

I – Ética e integridade pública;

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.  
e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



**Poder Legislativo Municipal de Jaraguari  
Gabinete da Presidência**

- II – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- III – Prevenção e combate à corrupção;
- IV – Prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;
- V – Transparência e acesso à informação.

**Parágrafo único.** A frequência ao programa de capacitação deverá constar dos assentamentos funcionais de cada agente.

**Art. 24** Todos os agentes abrangidos por este Código deverão assinar Termo de Ciência e Compromisso, declarando ter lido, compreendido e comprometido a cumprir suas disposições.

§1º O prazo para a primeira assinatura será de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução.

§2º Os agentes que ingressarem posteriormente deverão assinar o Termo no ato da posse ou do início do exercício de suas atividades.

**Art. 25** Este Código deverá ser revisado em prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo Comitê de Ética e Integridade, que submeterá proposta à Mesa Diretora.

**Art. 26** Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Ética e Integridade, ouvida, quando necessário, a assessoria jurídica da Casa.

**Art. 27** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaraguari-MS, 19 de maio de 2026.

  
**VER<sup>a</sup> PROF<sup>a</sup> DANI MARTINS – PP**

**1<sup>a</sup> Secretária**

  
**VER<sup>o</sup> THEOCIR DA FARMÁCIA – PSDB**

**2<sup>o</sup> Secretário**

  
**VER<sup>o</sup> JOAQUIM MACIEL DE SOUSA – PSDB**

**Vice-Presidente**

  
**VER<sup>o</sup> PETERSON MARTINS XAVIER – PSD**

**Presidente**